

DECRETO Nº 053 DE 23 DE ABRIL 2009.

“Dispõe sobre a apresentação de projetos de aprovação de construção, regularização e reformas sem ampliação de área de edificações uni - familiares e dá outras providências.

ROBERTO ROCHA, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à emenda da Constituição Estadual nº 16 de 25 de novembro de 2002.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica dispensada, na apresentação do projeto de aprovação de construção, regularização e reformas sem ampliação de área de edificações uni – familiares, a planta da distribuição interna dos compartimentos das edificações, devendo conter no referido projeto os seguintes requisitos:

I – Deverá constar na planta hachuras diferenciadas e legendadas identificando as construções no que segue: construção principal, edícula, abrigo removível para autos removível e piscina;

II – Corte longitudinal e transversal esquemático da construção, indicando as cotas de níveis previstas;

III – Indicação na implantação das curvas de nível, perímetro das edificações com as respectivas cotas externas, recuos em relação às construções, divisas, complementos (poço freático, tabela de iluminação, etc.), sistema de esgoto (tanque séptico, filtro anaeróbio, sumidouros, etc.), piscinas, edículas e a área permeável (jardins, pomares, etc.);

IV – Deverá conter no quadro de áreas o que segue: área do terreno, área da construção por pavimento, área total da construção, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, índice de elevação e taxa permeável;

V – Deverá ser apresentado memorial descritivo da construção, piscina, cálculo do sistema de esgoto e/ou comprovante de existência de rede coletora de esgoto (emitida pela concessionária local), que deverão estar contidos na mesma folha do projeto;

Artigo 2º - Para as reformas residenciais sem ampliação de áreas e/ou alteração estrutural quando requerida a autorização administrativa, deverá ser apresentado Laudo Técnico da construção a ser executada em relação a existente acompanhada de ART do profissional responsável pela obra e inscrito no município.

Artigo 3º - O pedido para aprovação de projeto deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Sr. Prefeito;
- b) ART (anotação de responsabilidade técnica) de autor do projeto e responsável técnico devidamente recolhida;
- c) Caderneta de obras para as novas construções e reformas com ampliação de área;

- d) Laudo Técnico atestando a qualidade, segurança e habitabilidade da construção existentes objeto da regularização;
- e) Cópia do carnê de IPTU;
- f) Declaração expedida pela Municipalidade no tocante a numeração oficial do imóvel objeto do licenciamento;
- g) Documento de titularidade da propriedade;
- h) Declaração de abastecimento de água emitida pela concessionária local;
- i) Cálculo do sistema de esgoto e/ou comprovante de existência de rede coletora de esgoto, emitida pela concessionária local;
- j) 04 (quatro) vias do projeto de construção e/ou regularização e/ou reforma com ampliação de área, contendo o memorial descritivo e/ou piscina e o cálculo do sistema de esgoto para os projetos de construção;

Artigo 4º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 017 de 13 de fevereiro de 2003.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos vinte e três dias do mês de abril de 2009.

ROBERTO ROCHA
Prefeito

P. e R. na Secretaria de Governo
Em 23 de abril de 2009.

OSCAR DE FREITAS CAVALCANT
Secretário de Governo